

LEI Nº 021/2011

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2012.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MORAIS TURELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de reais)**;

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	35.400.000,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.419.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	15.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	380.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*31.383.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	993.000,00
* valores líquidos, já descontados as Deduções das Receitas.	
2 .RECEITAS DE CAPITAL	600.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	530.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
9.0 DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-4.512.000,00
TOTAL	36.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	775.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.517.600,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.930.000,00
10 - SAÚDE	11.718.000,00
12 - EDUCAÇÃO	9.227.900,00
13 - CULTURA	638.000,00
15 - URBANISMO	5.722.000,00
16 - HABITAÇÃO	90.000,00
17 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	102.000,00
20 - AGRICULTURA	534.000,00
26 - TRANSPORTE	1.270.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	666.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	629.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00
TOTAL	36.000.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

SUBFUNÇÃO	R\$
031 - Ação Legislativa	775.000,00
122 - Administração Geral	2.517.600,00
241 - Assistência ao Idoso	25.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	60.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.221.000,00
244 - Assistência Comunitária	624.000,00
301 - Atenção Básica	6.803.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.915.000,00
361 - Ensino Fundamental	6.779.400,00
365 - Educação Infantil	2.441.500,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	7.000,00
392 - Difusão Cultural	638.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	4.790.000,00
452 - Serviços Urbanos	932.000,00
482 - Habitação Urbana	90.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	102.000,00
605 - Abastecimento	534.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.270.000,00
812 - Desporto Comunitário	666.000,00

846 - Outros Encargos Especiais	629.500,00
999 - Reserva de Contingência	180.000,00
T O T A L	36.000.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONOMICA	R\$
DESPESAS CORRENTES	32.501.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.318.400,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIAS	180.000,00
TOTAL	36.000.000,00

04 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - PODER LEGISLATIVO	R\$
1.1 - SECRETARIA DA CAMARA	775.000,00
2 - CHEFIA DO GABINETE	
2.1 - GABINETE DO PREFEITO DE PENDÊNCIAS	581.600,00
3 - DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.1 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.745.500,00
4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	
4.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.441.500,00
4.2 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.786.400,00
4.3 - MERENDA ESCOLAR	1.161.000,00
4.4 - DESPORTO E LAZER	666.000,00
4.5 - DIFUSÃO CULTURAL	638.000,00
5 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	
5.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.718.000,00
5.2 - SETOR DE SANEAMENTO	102.000,00
6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	
6.1 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	499.000,00
6.2 - ASSISTÊNCIA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA	270.000,00
7 - DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
7.1 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	7.616.000,00
TOTAL	36.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a: -

I - Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal; e

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal